



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000
NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.271/10 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de NOVA GUATAPORANGA, para o Exercício Financeiro de 2.011.

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- O orçamento do Município de Nova Guataporanga, para o Exercício de 2.011, Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em **RS. 8.023.412,00** (oito milhões, vinte e três mil e quatrocentos e doze reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$ 7.316.412,00 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil e quatrocentos e doze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$. 707.000,00 (setecentos e sete mil reais);

Artigo 2º) A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	8.031.300,00
Receita Tributária	353.000,00
Receita de Contribuições	000
Receita Patrimonial	149.100,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	7.376.700,00
Outras Receitas Correntes	152.500,00
Receita de Capital	433.612,00
Operações de Crédito	203.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	200.000,00
Outras Receitas de Capital	28.612,00
Subtotal	8.464.912,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000
 NOVA GUATAPORANGA – SP.
 CNPJ: 44.882.223/0001-03 E-Mail: secretaria@pmnguata.com.br
 Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta	707.000,00
Autarquia(s)	0,00
Fundação(ões)	0,00
Empresa(s) Dependente(s)	9.171.912,00
Receita Total	
(-) III - Dedução da Receita	-1.148.500,00
Fundeb	8.023.412,00
Receita Total	

Artigo 3º)- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo	
01 - Legislativa	R\$ 316.412,00
04 - Administração	R\$ 1.938.500,00
06 - Segurança Pública	R\$ 22.000,00
08 - Assistência	R\$ 580.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 611.000,00
10 - Saúde	R\$ 1.506.500,00
12 - Educação	R\$ 1.564.000,00
13 - Cultura	R\$ 20.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 372.500,00
16 - Habitação	R\$ 5.000,00
17 - Saneamento	R\$ 3.000,00
20 - Agricultura	R\$ 154.000,00
26 - Transporte	R\$ 549.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 41.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 244.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 96.000,00
Total	R\$ 8.023.412,00
II - Por Órgão da Administração	
01.01 - Câmara Municipal	R\$ 316.412,00
02.02 - Chefia do Executivo	R\$ 1.416.300,00
02.03 - Administração	R\$ 734.500,00
02.04 - Educação e Cultura	R\$ 1.625.000,00
02.05 - Finanças	R\$ 411.200,00
02.06 - Obras Públicas	R\$ 715.000,00
02.07 - Saúde	R\$ 1.700.000,00
02.08 - Agricultura	R\$ 154.000,00
02.09 - Encargos Gerais	R\$ 244.000,00
03.01 - RPPS	R\$ 707.000,00
Total	R\$ 8.023.412,00



Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 6,50% (seis e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º)- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Dezembro de 2010.

POLICARPO SANTOS FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-